



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI N.º 1.192/2024.

Cumari, 08 de abril de 2024.

“EMENTA: Dispõe sobre a mudança de regime jurídico funcional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias do município de Cumari-GO e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Cumari-GO passam a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - Os atuais empregos públicos passam a denominar-se cargos públicos, mantendo-se o quantitativo de cargos criados através de leis próprias.

§2º - Aplicam-se aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias as disposições da lei federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

§3º - Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que tenham ingressado no serviço público em decorrência de aprovação em processo seletivo ou concurso público na forma prevista na lei federal n.º 11.350/2006 e do Art. 198, §4º da Constituição Federal e que tenham cumprido o tempo necessário do estágio probatório serão considerados servidores efetivos para todos os efeitos legais.

Art. 2º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

público de provas ou de provas e títulos ou concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O processo seletivo ou concurso público referidos no *caput* deste artigo poderão ser realizados em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser o próprio edital.

§ 2º. Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do referido processo seletivo público ou concurso público para preencher vaga de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º - A validade do processo seletivo público ou concurso será de até 2 (dois) anos podendo ser prorrogada por igual período uma única vez.

Art. 3º. Fica vedada a contratação ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, e para atender aos casos de afastamento temporário por mais de três meses de servidores efetivos que ocupam o cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cuja contratação será temporária.

Art. 4º. O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

III – ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes do cargo de ACS, na data da publicação desta lei.

§ 2º. A área referida no item I deste artigo abrange mais de uma micro área e será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo o ACS atuar em qualquer das micro áreas abrangidas pela área.

Art. 5º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – haver concluído o ensino médio

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o *caput* aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estejam em exercício e cujo ingresso tenha decorrido de processo seletivo ou concurso público receberão portaria de nomeação e termo de posse expedido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – na portaria de nomeação deverá constar a data em que o servidor iniciou suas atividades no cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias anteriormente à esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 7º. O servidor nomeado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público ou de concurso público é considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. Os servidores atuais que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal e que já tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na função e que estão no Município não se submeterão ao estágio probatório e se consideram estáveis para todos os efeitos.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias estável só perderá o cargo nas seguintes situações:

- I** – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II** – mediante processo administrativo disciplinar ou não, no qual terá direito a ampla defesa e ao contraditório;
- III** – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa e o contraditório;

Art. 9º – Aos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias se aplicam todos os direitos, deveres e proibições contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cumari-GO.

Parágrafo único – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos com aplicação da lei federal n.: 11.350/2006 e Estatuto dos Servidores Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 10 – O setor de recursos humanos da prefeitura municipal providenciará a confecção das portarias de nomeação e termos de posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 11 – Na portaria de nomeação deverá conter a data de início do exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias anterior à esta Lei.


Art. 12 – O tempo de serviço prestado sob regime celetista é considerado como tempo de efetivo exercício de serviço público municipal, para todos os efeitos.

Parágrafo único – a mudança de regime jurídico funcional operada por esta lei equivale, para fins de levantamento de saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à dispensa imotivada.

Art. 13 – As despesas oriundas da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.: 845/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI-GO, aos
08 dias de abril de 2024.


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal